



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

Inquérito Civil nº 14.0285.0000562/2017-1

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos previstos nos arts. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 441, de 11 de abril de 1997, disciplina o plantio de árvores no Município de Ilha Solteira;

CONSIDERANDO que o artigo 16 da referida lei municipal prevê a necessidade de autorização, por escrito, para que munícipes e funcionários de empresas concessionárias de serviços públicos efetuem a supressão ou poda de árvores localizadas em áreas públicas;

CONSIDERANDO que a representação relata que na cidade de Ilha Solteira está havendo a supressão e/ou podas de árvores de modo irregular, sem a devida autorização do engenheiro agrônomo responsável, e que a Municipalidade tem se mantido omissa quanto ao dever de fiscalização quanto a tal questão;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que referida lei municipal prevê sanções a serem aplicadas pela Municipalidade em caso de descumprimento de seus ditames;

CONSIDERANDO que a omissão na defesa do meio ambiente pode configurar ato de improbidade administrativa, de acordo com a Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e artigo 94 e seguintes, do Ato Normativo nº 484/06-CPJ, faculta ao Ministério Público expedir recomendações administrativas não vinculantes aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

O Ministério Público do Estado de São Paulo, sem prejuízo de outras providências administrativas ou judiciais para a apuração de eventuais responsabilidades civis, criminais e administrativas **RECOMENDA** ao **Município de Ilha Solteira**, representado pelo Sr. Prefeito Municipal que:

1) Realize a efetiva fiscalização das supressões e/ou podas de espécies arbóreas localizadas em áreas de domínio público do Município de Ilha Solteira que sejam realizadas por munícipes e funcionários de empresas concessionárias de serviços públicos, sendo que, em caso de irregularidades, deverá aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei Municipal nº 441, de 11 de abril de 1997, sem prejuízo de comunicar aos órgãos responsáveis para apuração de eventual crime ambiental;

2) Cumpra integralmente as disposições da Lei Municipal nº 441, de 11 de abril de 1997 que "disciplina o plantio de árvores no município de Ilha Solteira e dá outras providências", atentando-se, inclusive, para a necessidade de ordem de serviço por escrito emitida



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

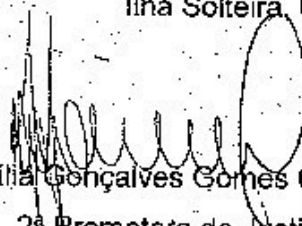
pelo engenheiro agrônomo responsável, no caso de corte ou poda a ser realizado pela própria Municipalidade.

3) Realize a divulgação, por meio de rádio, jornal de circulação local, cartazes etc., sobre a necessidade de que qualquer supressão ou poda de árvores localizadas em áreas públicas a ser feita pelos municípios deve ser precedida de autorização, por escrito, de engenheiro agrônomo responsável, nos termos do que dispõe o artigo 16, inciso IV, alíneas "a", "b" e "c", da Lei Municipal nº 441, de 11 de abril de 1997, sob pena de sanções administrativas, civis e criminais, em caso de descumprimento;

4) Remeta à Promotoria de Justiça de Ilha Solteira, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento desta recomendação, informações circunstanciadas sobre as providências adotadas, devendo comprovar o cumprimento da presente recomendação de forma documental.

Requisito que seja dada ampla publicidade a presente recomendação, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos oficiais do Município.

Ilha Solteira, 04 de julho de 2017.


Marília Gonçalves Gomes Cangani
2ª Promotora de Justiça.